



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2133/2012



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2012.

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 886/2.000 em seu Art. 2º que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso;*
- II – Câmara Municipal de Sorriso;*
- III – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES;*
- IV - Rotary Club;*
- V – Lyons Club;*
- VI – Loja Maçônica;*
- VII – Conselho Regional de Contabilidade-CRC/Sorriso;*
- VIII – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Sorriso;*
- IX – 01 representante da Associação de Bairros;*
- X – 01 representante da Igreja Católica;*
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico;*
- XII - Sindicato Rural de Sorriso;*
- XIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XIV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-SINSEMS;*
- XV – Sindicato dos Trabalhadores Mov. Mercadorias em Geral;*
- XVI – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Madeireira;*
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores da Const. e Mobiliário de Sorriso;*
- XVIII – Representante da Imprensa;*
- XIX – Representante da OAB/17ª Subseção;*
- XX – Representante da Associação de Desenvolvimento Regional para Conclusão da BR 163;*
- XXI – Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/Sorriso;*
- XXII - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso-ASSENARTS.*



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”


Gestão 2009 / 2012

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 946 de 04 de Outubro de 2001.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2012.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2012

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 886/2.000 em seu Art. 2º que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso;*
- II – Câmara Municipal de Sorriso;*
- III – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES;*
- IV - Rotary Club;*
- V – Lyons Club;*
- VI – Loja Maçônica;*
- VII – Conselho Regional de Contabilidade-CRC/Sorriso;*
- VIII – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Sorriso;*
- IX – 01 representante da Associação de Bairros;*
- X – 01 representante da Igreja Católica;*
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico;*
- XII - Sindicato Rural de Sorriso;*
- XIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XIV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-SINSEMS;*
- XV – Sindicato dos Trabalhadores Mov. Mercadorias em Geral;*
- XVI – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Madeireira;*
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores da Const. e Mobiliário de Sorriso;*
- XVIII – Representante da Imprensa;*
- XIX – Representante da OAB/17ª Subseção;*
- XX – Representante da Associação de Desenvolvimento Regional para Conclusão da BR 163;*
- XXI – Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/Sorriso;*
- XXII - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso-ASSENARTS.*

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 946 de 04 de Outubro de 2001.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2012.

Marisa Netto

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 049/2012

CJR

DATA: 18 JUL. 2012

06 AGO. 2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 13-08-12	(x) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)	

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 886/2.000 em seu Art. 2º que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso;
- II – Câmara Municipal de Sorriso;
- III – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES;
- IV - Rotary Club;
- V – Lyons Club;
- VI – Loja Maçônica;
- VII – Conselho Regional de Contabilidade-CRC/Sorriso;
- VIII – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Sorriso;
- IX – 01 representante da Associação de Bairros;
- X – 01 representante da Igreja Católica;
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico;
- XII - Sindicato Rural de Sorriso;
- XIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-SINSEMS;
- XV – Sindicato dos Trabalhadores Mov. Mercadorias em Geral;
- XVI – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Madeireira;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores da Const. e Mobiliário de Sorriso;
- XVIII – Representante da Imprensa;
- XIX – Representante da OAB/17ª Subseção;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

XX – Representante da Associação de Desenvolvimento Regional para Conclusão da BR 163;

XXI – Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/Sorriso;

XXII - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso-ASSENARTS.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 946 de 04 de Outubro de 2001.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 044/2012.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, que versa sobre a ampliação do CONDESS com a alteração na Lei Municipal nº. 886/2000, cuja Ementa: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. O presente Projeto versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 886/2000 que criou o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS incluindo Entidades Representativas no rol do Conselho supra citado.

3. A ampliação do CONDESS se dará com a inclusão da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso-ASSENARTS e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, Conselho este criado com a divisão do CREA por parte da classe dos arquitetos e urbanistas, originando-se este novo órgão.

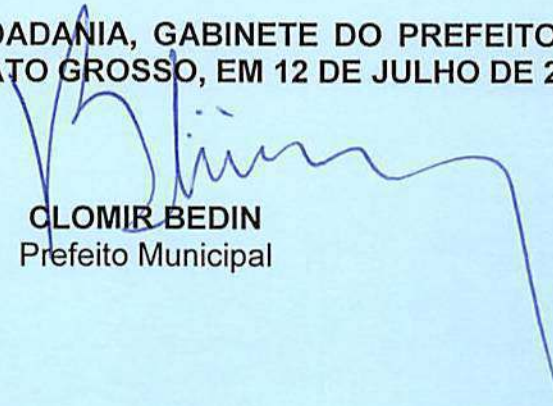
4. Importante destacar o interesse manifestado pelos profissionais da classe que fazem parte da ASSENARTS, bem como, dos membros que atuam em Sorriso no CAU através dos ofícios encaminhados ao Poder Executivo solicitando a inclusão de membros representantes de ambas as entidades junto ao CONDESS.

5. Com a inclusão de membros da ASSENARTS e do CAU junto ao CONDESS se pretende fortalecer e valorizar a elaboração de políticas urbanas, buscando soluções para o desenvolvimento urbano do nosso município. Vemos que é de grande importância estar incluindo estes membros e ampliando este importante Conselho consolidando suas ações com a participação da comunidade.

6. Pelo exposto, primando pelos princípios basilares que regem a Administração Pública, tais como o da Isonomia e Eficiência, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

7. Sem mais, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores, e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JULHO DE 2012.**


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004A44B971AB

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº .

DATA: 10/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 049/2012.

RELATÓRIO:

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei pretende o Chefe do Poder Executivo ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

O presente Projeto versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 886/2000 que criou o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS incluindo Entidades Representativas no rol do Conselho supra citado.

A ampliação do CONDESS se dará com a inclusão da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso-ASSENARTS e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, Conselho este criado com a divisão do CREA por parte da classe dos arquitetos e urbanistas, originando-se este novo órgão.

Essas pretensões estão inclusas na mensagem de nº 044/2012 que acompanha o presente projeto de lei em epígrafe

Por entender que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legal e regimental, sou de parecer favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores (as) Vereadores (as) decidirem acerca da conveniência e oportunidade da sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, 10 de agosto de 2.012.

Rodrigo da Motta Jardim.
OAB/MT - 8.440



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004A432CF0988

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 103/2012

DATA: 10/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 049/2012.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, a presidente, Vereadora Jane Delalibera e o membro, Vereador Luis Fabio Marchioro.


JANE DELALIBERA
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


LUIS FABIO MARCHIORO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 143/2012

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUER a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 046/2012 e 049/2012.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 27 de fevereiro de 2012.

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Presidente

Leocir Faccio
LEOCIR FACCIÓ
1ª Secretário

Polesello
POLESELLO
Vice Presidente

Marcelo Lincoln
MARCELO LINCOLN
2º Secretário